LEI Nº 1.877/2013

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS CUNHAS E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso não remunerado de um trator agrícola da marca Massey Fergunson, modelo MF4291/4, série 4291369518, uma grade aradora intermediária da marca Santa Izabel, modelo GICR16X28, série C33C0093, um distribuidor de calcário com volume de carga de 2,3M/3, rodado TANDEM com pneus e uma plantadeira hidráulica de 3 linhas kit de plantio direto, à Associação dos Produtores Rurais dos Cunhas e Região.

Parágrafo único - Os bens descritos no artigo anterior pertencem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade implementar as atividades agrícolas, visando atender as necessidades dos Associados.

§ 1º - Os bens concedidos pela administração pública deverão ser utilizados dentro dos limites do município de Monte Santo de Minas, ficando vedada a utilização dos mesmos, fora da circunscrição municipal.

§ 2º - Os serviços serão coordenados pelo poder concedente e os bens ficarão depositados na sede da Associação dos Produtores Rurais dos Cunhas e Região.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais dos Cunhas e Região deverão utilizar os bens de maneira igualitária, mediante acordo entre os associados, com vistas a garantir o bem comum.

Art. 4º - A Associação dos Cunhas poderá cobrar um valor estipulado por tabela par o uso dos bens referidos no artigo primeiro desta Lei, e todo o dinheiro arrecadado servirá para custear a manutenção do maquinário agrícola.

§ 1º - Os custos decorrentes do gerenciamento operacional, do uso, manutenção, conservação, restauração e guarda dos bens objetos desta concessão, bem como os

PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DE MINAS - MG
ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO PELO PERÍODO

encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários decorrentes, serão de integral e exclusiva responsabilidade da cessionária, vedada a compensação, a indenização e/ou o ressarcimento por qualquer forma ou motivo.

§ 2º - A má aplicação do dinheiro ou desvio de finalidade na utilização das máquinas acarretará, além das sanções penais e administrativas decorrentes do locupletamento, o retorno dos bens ao patrimônio público municipal.

§ 3º - A Associação deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 5º - Fica vedada a venda, doação, permuta ou transferência do bem a qualquer título, sob pena de restituição do mesmo independentemente de prévia comunicação.

Art. 6º - Caberá a Associação dos Produtores Rurais dos Cunhas e Região, além de zelar e conservar os maquinários agrícolas:

I- Pagar pontualmente os tributos fiscais e outros encargos ou penalidades administrativas ou criminais;

II- Manter os bens em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções necessárias sem qualquer alteração na sua estrutura original;

III- Permitir a vistoria e fiscalização dos bens pelo Poder Público Municipal;

IV- Responsabilizar-se diretamente pela administração, contratação dos operadores, bem como pelo abastecimento.

V- Encaminhar anualmente a Administração Pública relatório e planilha, referente ao uso dos equipamentos, especificando o local da prestação dos serviços, a data da saída e retorno, dos gastos efetuados, do dinheiro investido na manutenção das máquinas, de forma a manter registro da utilização de cada usuário;

VI- Disponibilizar à Prefeitura Municipal quando solicitada em caso de calamidade pública, os bens cedidos para realização de serviços dentro do município.

VII- Devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso ao poder concedentes no término da vigência, ressalvada a depreciação e a degradação natural de uso.

VIII- Utilizar-se do maquinário exclusivamente para a atividade de agropecuária;
IX- Encaminhar anualmente inventário com fotos dos bens cedidos, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Patrimônio da Prefeitura.



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Art. 7° - A concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - Havendo dissolução da Associação responsável pela guarda e depósito dos bens, os mesmos voltarão automaticamente ao Município, que poderá concedê-los à outra Associação devidamente regulamentada.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de julho de 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal